

Artigo 4.º — No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada, para o exercício financeiro.

Artigo 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares, observado o disposto nos artigos 7.º, inciso I e 43, da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Despesa fixada nesta lei.

Parágrafo único — Referida autorização, quando destinada a suprir insuficiências nas dotações referentes a despesas com o pagamento da dívida pública estadual e de débitos constantes de precatórios judiciais, não onera o limite previsto neste artigo.

Artigo 6.º — No curso da execução orçamentária, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-lei federal n.º 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

Artigo 7.º — A programação das Despesas de Capital discriminadas nos quadros que integram esta lei atualiza e recodifica a constante da Lei n.º 4.432, de 4 de dezembro de 1984, que aprovou o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1985 a 1987.

Artigo 8.º — Os Orçamentos-Programas dos órgãos da Administração Indireta discriminarão as despesas que correrão à conta de seus recursos próprios e de transferências e serão aprovados, por decreto, mediante prévia audiência da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Eduardo Augusto Muylaert Antunes,*  
respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

*Marcos Giannetti da Fonseca,* Secretário da Fazenda

*Gilberto Dupas,* Secretário de Agricultura e Abastecimento

*João Oswaldo Leiva,* Secretário de Obras e Saneamento

*José Pedro de Oliveira Costa,* Secretário Extraordinário do Meio Ambiente

*Adriano Murgel Branco,* Secretário dos Transportes

*José Aristodemo Pinotti,* Secretário da Educação

*João Yunes,* Secretário da Saúde

*Eduardo Augusto Muylaert Antunes,* Secretário da Segurança Pública

*Carlos Alfredo de Souza Queiróz,* Secretário da Promoção Social

*Sérgio Barbour,* Secretário de Esportes e Turismo

*Alda Marco Antonio,* Secretária de Relações do Trabalho

*Antônio Carlos Mesquita,* Secretário da Administração

*Clóvis de Barros Carvalho,* Secretário de Economia e Planejamento

*Chopin Tavares de Lima,* Secretário do Interior

*Lauro Pacheco de Toledo Ferraz,* Secretário dos Negócios Metropolitanos

*Jorge Cunha Lima,* Secretário da Cultura

*Einar Alberto Kok,* Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

*Carlos Figueiredo da Silva,*  
Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1986.

QUADRO I  
SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	VALORES
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	126.590.605.336
1100.00.05	RECEITA TRIBUTARIA	113.122.921.677
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.222.004.996
1400.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	29.396.028
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	24.610.130
1600.00.00	RECEITA DE SERVICOS	1.279.210.790
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	7.768.103.022
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.152.109.901
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	5.529.463.799
2100.00.00	OPERACOES DE CREDITO	5.434.530.599
2200.00.00	ALIENACAO DE BENS	600
2300.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	400
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	94.932.200
	TOTAL	132.120.069.135

QUADRO II  
DEMONSTRACAO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA	C29	C29	DESPESA	C29	C29
RECEITAS CORRENTES		126.590.605.336	DESPESAS CORRENTES		104.030.025.449
.RECEITA TRIBUTARIA	113.122.921.677		.DESPESAS DE CUSTEIO	50.903.054.050	
.REC.DE CONTRIBUICOES	-		.TRANSF.CORRENTES	45.044.973.399	
.RECEITA PATRIMONIAL	2.222.004.996				
.REC.AGROPECUARIA	29.396.028				
.REC.INDUSTRIAL	24.610.130		.SUPERAVIT		21.767.779.007
.REC.DE SERVICOS	1.279.210.790				
.TRANSF.CORRENTES	7.768.103.022				
.OUTRAS REC.CORR.	2.152.109.901				
TOTAL		126.590.605.336	TOTAL		126.590.605.336
.SUPERAVIT DO ORC.COR.		21.767.779.007			
RECEITAS DE CAPITAL		5.529.463.799	DESPESAS DE CAPITAL		23.697.243.606
.OPERACOES DE CREDITO	5.434.530.599		.INVESTIMENTOS	7.060.262.490	
.ALIENACAO DE BENS	600		.INVERS.FINANCEIRAS	1.630.313.642	
.AMORT.DE EMPRESTIMOS	400		.TRANSF.DE CAPITAL	14.990.667.546	
.TRANSF.DE CAPITAL	94.932.200				
.OUTRAS REC.DE CAPITAL	-		RES. CONTINGENCIA		3.600.000.000
TOTAL		27.297.243.606	TOTAL		27.297.243.606
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES	126.590.605.336		DESPESAS CORRENTES	104.030.025.449	
RECEITAS DE CAPITAL	5.529.463.799		DESPESAS DE CAPITAL	23.697.243.606	
			RES. CONTINGENCIA	3.600.000.000	
TOTAL	132.120.069.135		TOTAL	132.120.069.135	

QUADRO III

ESPECIFICACAO DA RECEITA POR FONTE E RESPECTIVA LEGISLACAO - 1987					
FONTE		LEGISLACAO			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NO. DA LEI, DECRETO, DECRETO-LEI, PORTARIA, RESOLUCAO E CONVENIO	DATA		
			DIA	MEZ	ANO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA				
1110.00.00	IMPOSTOS				
1112.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA				
1112.03.00	IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSAO DE BENS IMOVEIS	CONST.FEDERAL,ART.23,INCLISO I	17	10	69
		LES FEDERAL NO. 5.172-CTM,ART.35 A 42	25	10	66
		RESOLUCAO NO. 99	14	02	81
		LEI NO. 7.105	20	06	05
		LEI NO. 9.591	30	12	66
		DECRETO NO. 47.672	27	01	67
1112.03.01	INTER-VIVOS - PARTE DO ESTADO	EMENDA CONSTITUCIONAL NO. 17	02	12	00
		DECRETO-LEI NO. 1.052	27	01	01
		DECRETO NO. 16.652	13	02	01
		PORTARIA CAT NO. 11	24	02	01
		LEI NO. 3.199	23	12	01
		DECRETO-LEI NO. 1.975	20	12	02
		LEI NO. 7.105	20	06	05
		EMENDA CONSTITUCIONAL NO. 24	01	12	05
1112.03.02	INTER-VIVOS - PARTE DOS MUNICIPIOS	LEI NO. 9.591	30	12	66
		DECRETO NO. 47.672	27	01	67
		EMENDA CONSTITUCIONAL NO. 17	02	12	00
		DECRETO-LEI NO. 1.052	27	01	01
		DECRETO NO. 16.652	13	02	01
		PORTARIA CAT NO. 11	24	02	01
		LEI NO. 3.199	23	12	01
		EMENDA CONSTITUCIONAL NO. 24	01	12	05
1112.03.03	CAUSA MORTIS - PARTE DO ESTADO	LEI NO. 9.591	30	12	66
		LEI NO. 9.055	02	10	67
		DECRETO NO. 47.672	27	01	67
		EMENDA CONSTITUCIONAL NO. 17	02	12	00
		DECRETO-LEI NO. 1.052	27	01	01
		DECRETO NO. 16.652	13	02	01
		LEI NO. 3.199	23	12	01
		EMENDA CONSTITUCIONAL NO. 24	01	12	05